



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete nos locais especificados e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nos seguintes locais:

- I – Área contendo 183,12 m², localizada no Cristo Redentor;
- II – Área contendo 17,86 m², localizada na Rodoviária de Francisco Sá;
- III – Área contendo 10,5 m², localizada na Rodoviária de Francisco Sá;
- IV – Área contendo 38,40 m², localizada no Clube Poliesportivo de Francisco Sá;
- V – Área contendo 195,38 m², localizada no Parque dos Namorados;

§ 1º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública;

§ 2º - O tipo de ônus aplicado a esta concessão será estabelecido no processo licitatório correspondente.

Art. 2º - O projeto dos espaços destinados aos empreendimentos a serem explorados deverá obedecer os padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que fará parte do edital de concorrência pública quando da realização do processo licitatório.

Art. 3º - Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a Lei.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 8º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 12 - Demais regulamentos necessário ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 13 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 17 de agosto de 2017 pelo prazo de 30 dias, efetuando seu conhecimento ao público foi lido no quadro (da sala) da Prefeitura Municipal o Instru-
mento legal nº 1.661 que dispõe sobre: concessão
onerosa de uso de espaço público
Por ser verdade nos termos da Lei, assim o prescrito.

17 / agosto / 2017

E. L. Soares Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685